Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-20/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13542/2013
PROTOCOLO	**:**	1408223
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	**:**	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO DE REVISÃO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 01ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de fevereiro de 2014.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) pelo conhecimento do presente como Pedido de Revisão por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, dar parcial provimento ao pedido formulado pelo Senhor Adão Pedro Arantes, Prefeito Municipal de Rochedo MS, para o fim de rescindir a Decisão Simples n. 02/0166/2012, proferindo novo julgamento nos seguintes termos:

1) declarar REGULAR e LEGAL o procedimento licitatório, a formalização e a execução do Contrato Administrativo n. 005/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rochedo MS e a empresa Auto Posto Casa Nova Ltda. ME, nos termos dos incisos I e II do artigo 311, c/c o inciso I, do artigo 312, da RNTCE/MS n. 057/2006;

2) aplicar multa ao Senhor Adão Pedro Arantes (CPF n. 294.485.301-53) para o valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de documentos, o que faço com fulcro no art. 44. I da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n.160/2012, comprovando-se o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

c) comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2014.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms